



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 727689/2024

ACORDO N. 2024/123.0

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO P20.**

A UNIÃO, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL, com sede em Brasília-DF, na SBN Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.938.861/0001-74, neste ato representado por seu Diretor Geral ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN, portador da Carteira de Identidade nº 07678059-76 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 261.812.235-68;

#### **CONSIDERANDO:**

A criação em 2010 do P20, grupo liderado pelos presidentes dos parlamentos dos países do G20, que congrega as vinte maiores economias do mundo, com vista a envolver os legisladores no fortalecimento da colaboração global e a garantir a aplicação prática de acordos internacionais nos países membros;

A importância dos parlamentos e de seus membros na orientação dos respectivos governos, tendo o P20 como uma plataforma potente e singular dos países do G20 nos debates das questões globais, bem como o fato de a cooperação interparlamentar e o aumento do envolvimento entre governos e parlamentos constituírem objetivos fundamentais do G20;

A assunção pelo Brasil da Presidência do P20, na pessoa do Presidente da Câmara dos Deputados, ocorrida na 9ª cúpula do P20, em Nova Déli, Índia, no dia 14/10/2023, oportunidade na qual foi firmado o compromisso brasileiro de trazer a pauta das mulheres na próxima cúpula do P-20, com a realização da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, que acontecerá nos dias 1º e 2 de julho de 2024, em Maceió/AL;

A intenção da CÂMARA de firmar parcerias com Organizações da sociedade civil, viabilizando, além do engajamento dessas entidades, a economia e a racionalização do uso de recursos públicos envolvidos no custeio dos eventos relacionados ao P20;

Considerando o papel do IEL/NC em promover iniciativas voltadas ao aprimoramento da gestão de lideranças e o contexto de transformação da economia que o país enfrenta,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

entende-se a necessidade de conectar lideranças de influência nacional com centros e fóruns de referência mundiais, como o G20 e seus subgrupos. Para entender medidas e ações necessárias para o futuro.

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, o qual não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sujeitando-se à Lei n. 13.019/2014, e, no que aplicável, à Lei n. 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto possibilitar a conjugação de esforços para a realização de eventos relacionados ao P20, pilar parlamentar do G20.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

#### **2.1. São compromissos da CÂMARA:**

- a) fornecer apoio institucional e os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução, participar de reuniões, dar suporte e subsídios à equipe do IEL/NC e participar e colaborar com o gerenciamento das atividades;
- d) autorizar a realização de menção informativa sobre este Acordo em meios de comunicação do IEL/NC;
- e) proceder a divulgação da parceira em material de divulgação e nos locais do evento;
- f) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

#### **2.2. São compromissos do IEL/NC:**

- a) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica para o desempenho das atividades de sua responsabilidade;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) garantir os recursos necessários à realização das atividades de sua responsabilidade;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas exclusivamente de alimentação e de participação institucional do IEL/NC, na 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares do P20, a ser realizada nos dias 1º e 2 de julho, em Maceió/AL;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo;
- f) disponibilizar à CÂMARA a logo que deverá constar do material de divulgação desta parceria;
- g) manter sigilo a respeito das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo;
- h) firmar termo de confidencialidade com quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, prevendo a obrigação de manutenção do sigilo das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo, que não sejam publicados pela CÂMARA;
- i) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros nem tampouco a celebração de comodato, doação ou outra forma de compartilhamento de bens ou de recurso públicos entre os partícipes.

**3.1.** Eventual compromisso econômico da CÂMARA estará sujeito a prévia disponibilidade orçamentária e deverá ser consignado em instrumento específico, observadas às condições previstas na legislação vigente.

**3.2.** O IEL/NC cumprirá as obrigações firmadas neste Acordo no limite de sua disponibilidade financeira, não cabendo qualquer reembolso, resarcimento indenização ou restituição, de qualquer natureza, por parte da CÂMARA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Para executar e/ou coordenar as atividades de sua responsabilidade, O IEL/NC poderá contratar, por conta própria e sem vínculo jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil, ou de qualquer outra natureza com a CÂMARA, pessoas e serviços.

**4.1.** Quaisquer vínculos legais, financeiros ou contratuais celebrados separadamente por um dos partícipes será de sua exclusiva e única responsabilidade, não se comunicando, seja solidária ou subsidiariamente, com a outra parte.

### **CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**5.1.** As atividades e as comunicações decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão realizadas pelos seguintes interlocutores:

a) pela CÂMARA:

**Nome: Flávia Mundim Moraes Oliveira**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Endereço: SQNW 111 bloco A apartamento 104

CEP: 706868705

Fone: 61 98120-1038

E-mail: flavia.oliveira@camara.leg.br

b) pelo IEL/NC:

**Nome:** Paulo Mol Junior

Endereço: SBN Quadra 01, bloco C, 8º andar

CEP: 700.40-903

Fone: 61 3317-9050

E-mail: pmol@sesicni.com.br

### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

**6.1.** Os partícipes reconhecem o dever de preservação de informações classificadas como “sigilosas”, na forma da legislação pertinente, em especial das Leis ns. 12.527/2011 e 13.709/2018.

**6.2.** São consideradas sigilosas, além de outras previstas na legislação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

a) pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridade nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

b) prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados ou organismos internacionais;

c) comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

**6.3.** Caso tenham acesso a informações sigilosas, os partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, não as compartilhando com nenhuma outra pessoa.

**6.4.** Os partícipes deverão resguardar e proteger as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

individuais, sob pena de serem responsabilizados, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo vigorará por 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termos aditivos a este instrumento.

**7.1.** Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XV, da Lei n. 13.019/2014, ante o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**7.2.** Por ocasião de denúncia ou de rescisão, deverão ser concluídas as atividades já iniciadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo e eventuais aditamentos serão publicados de forma resumida no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

### **CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, tal fato não poderá ser considerado novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo aos partícipes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

**9.2.** Os partícipes concordam que para a execução deste Acordo, não será tolerada qualquer atividade que seja considerada ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da legislação pertinente, em especial das Leis ns. 12.846/2013 e 8.429/1992.

**9.3.** Este Acordo não constitui qualquer dos partícipes como agente ou representante legal do outro, sendo seus relacionamentos de absoluta independência. Não consubstanciando, pois, as partes como associadas, consorciadas ou coproprietárias nem tampouco dá poderes a qualquer dos partícipes para agir, comprometer-se ou, de qualquer outra forma, criar ou assumir obrigação em nome do outro.

**9.4.** Os partícipes possuem agendas públicas próprias, de modo que o posicionamento de um não representa necessariamente o do outro.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1.** As Partes se comprometem a cumprir com as legislações e as regulamentações aplicáveis sobre proteção de dados e declaram-se cientes dos direitos, obrigações e sanções administrativas constantes da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), e ainda se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a proteção de dados pessoais e atender às finalidades deste Contrato/Acordo, na estrita extensão autorizada em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de termos aditivo.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo, que não tenham sido solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF.

(a data de assinatura deste Acordo será considerada a data da última assinatura)

Pela CÂMARA:

  
ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

Pelo IEL/NC:

  
ANTONIO RICARDO ALVAREZ  
ALBAN

Diretor Geral do IEL –  
Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central

